



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2014 PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DA VIATURA Nº 43 (CAMINHÃO MB 1114, ANO 1987, FREIO A AR), PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 004/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa **ERNANI LUIZ BOHN - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 07.339.816/0001-93, com sede na comunidade de Zona Fockink, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **ERNANI LUIZ BOHN**, portador da CI nº 3054123348, e do CPF nº 914.183.300-78, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, adiante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos materiais descritos abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TO- TAL R\$
01	001	Und.	Jogo de embuchamento da viga dianteira (pino 38 mm), lado direito e esquerdo;	265,00	265,00
03	002	Und.	Rolamento externo do cubo dianteiro nº 33208;	88,80	177,60
04	002	Und.	Rolamento interno do cubo dianteiro nº 33213;	128,00	256,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

06	016	Und.	Prisioneiros e porcas da ponta de eixo do cubo traseiro;	3,75	60,00
07	002	Und.	Travas da porca do cubo dianteiro;	0,75	1,50
08	002	Und.	Buchas da coluna de direção;	6,40	12,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos equipamentos é de **R\$ 772,90 (setecentos e setenta e dois reais e noventa centavos)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado **EM 15 (QUINZE) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da(s) EMPRESA(S) VENCEDORA(S), mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

05.01.04.122.0050.2.024 - Manutenção da Unidade - DMER (Meta 05.01 e 05.02).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

I- Efetuar o pagamento ajustado;

II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

I- Fornecer os materiais, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

A(s) mercadoria(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) **IMEDIATAMENTE** e na sua **TOTALIDADE**, após solicitação do responsável e descarregadas junto ao Parque de Máquinas da Prefeitura de Crissiumal, sito na Av. Palmeira das Missões, 2725, sem custo de frete.

CLÁUSULA SEXTA - Os materiais (peças) a serem fornecidos deverão ser **de primeira linha**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
 - a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
- III- Por acordo das partes:
 - a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

- I - pelo CONTRATANTE:
 - a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
 - b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
 - c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
 - d- razões de interesse público;
 - e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
 - f- outras condições previstas na Lei das Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 03 de fevereiro de 2014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____/_____
//
T E S T E M U N H A S